



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 6414/2025

Nos termos do inciso I, do art. 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas, compete ao Presidente indeferir, por ato fundamentado, a tramitação de proposição que seja idêntica ou semelhante à outra em tramitação.

O **Projeto de Lei nº 6.414/2025**, de autoria da Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Profa. Beth, regulamenta, no âmbito do Município de Patos de Minas, a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente quanto à violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, e adere à Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente

Contudo, verifica-se que o referido projeto versa sobre matéria já tratada em proposição anteriormente apresentada nesta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 6.401/2025**, de autoria do Vereador **José Luiz Borges Júnior**, que institui o “Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes” no âmbito do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

Ambas as proposições visam proteger crianças e adolescentes por meio de ações educativas, preventivas e intersetoriais, voltadas à criação de ambientes seguros e ao fortalecimento da rede municipal de proteção.

O PL nº 6401/2025 trata exclusivamente da violência sexual, abrangendo casos de pedofilia, abuso e exploração sexual infantil. O PL nº 6414/2025, por sua vez, possui escopo mais abrangente, **ao contemplar todas as formas de violência no ambiente escolar, inclusive a sexual, ponto de convergência temática entre as proposições**, além das violências física, psicológica e digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.811/2024.

Portanto, tratam-se de projetos que têm objetos semelhantes, com a mesma finalidade, enquadrando-se na hipótese do art. 94, inciso VI, do Regimento Interno.

Diante do exposto, com fundamento no **art. 94, VI, do Regimento Interno**, **INDEFIRO a tramitação do Projeto de Lei nº 6.414/2025**, por versar sobre matéria semelhante a outra proposição já em tramitação nesta Casa Legislativa.

Cientifique-se o autor da presente decisão, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso ao Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 09 de outubro de 2025.

João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Presidente